



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

[www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)

Quarta-feira, 06 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 343

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ZACARIAS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Zacarias, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Zacarias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Zacarias**

CNPJ 65.708.760/0001-01  
Rua Castro Alves, 637  
Telefone: (18) 3694-8900  
Site: [www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)

#### **Câmara Municipal de Zacarias**

CNPJ 65.709.008/0001-77  
Avenida Doze de Março, 1000  
Telefone: (18) 3694-1054  
Site: [www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br)

#### **Instituto de Previdência Municipal de Zacarias**

CNPJ 04.294.935/0001-89  
Avenida Doze de Março, 1019  
Telefone: (18) 3694-1163  
Site: [www.ipremzacarias.sp.gov.br](http://www.ipremzacarias.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Zacarias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

[www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)

Quarta-feira, 06 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 343

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO DE ZACARIAS

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

*EMENTA: REGULAMENTA A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ZACARIAS NOS TERMOS DA EC 103/2019 DA CF/88 E LC 449/2003 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Zacarias, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a Lei 576/2006, trata da aposentadoria por invalidez (doravante denominada aposentadoria por incapacidade permanente) levada a efeito por ausência de condição de readaptação do servidor nos termos do art. 39 da LC 449/2003;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 449/2003, em seu artigo 39 e parágrafos, preveem a readaptação, cuja natureza jurídica do instituto é a atribuição de encargos ou funções mais compatíveis com a capacidade física e intelectual do servidor público readaptado ou ainda o provimento derivado de cargo;

CONSIDERANDO que a readaptação do servidor objetiva aferir o grau de sua incapacidade para o trabalho, cuja consequência poderá ensejar aposentadoria por incapacidade permanente ou mudança para atribuições afins no cargo de origem ou ainda provimento derivado em cargo vago de destino, em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida;

CONSIDERANDO que a readaptação sempre dependerá de exame médico pericial e periódico;

CONSIDERANDO que a readaptação, em qualquer hipótese, não poderá acarretar aumento ou diminuição de remuneração do servidor público efetivo;

CONSIDERANDO que a E.C. 103/2019, inseriu o § 13 ao artigo 37 da CF/88, declarando constitucional o instituto da readaptação antes da aposentadoria por invalidez, doravante chamada de aposentadoria por incapacidade permanente;

CONSIDERANDO que por força da E.C 103/2019, o instituto da readaptação obrigatoriamente passa a ser prioridade em relação à aposentadoria por incapacidade permanente.

CONSIDERANDO que o § 13 do artigo 37 da CF/88, constitucionalizou a possibilidade de provimento derivado de cargo efetivo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

#### DECRETA

Art. 1º - Readaptação é a transformação da investidura do servidor para função de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental e depende sempre de inspeção médica.

§ 1º - A Readaptação de que trata o presente decreto poderá se dar com supressão de funções de seu cargo de origem concomitantemente à atribuição de funções correlatas de cargos semelhantes, observando-se a capacidade física e intelectual do servidor.

§ 2º - A Readaptação Funcional não significará a investidura do servidor readaptado em novo cargo, nem o desempenho das atribuições configurará desvio de função.

§ 3º - A readaptação poderá se dar por meio de provimento em cargo vago de destino, desde que não seja possível a supressão e atribuição de novas funções no cargo de origem afetado por incapacidade total; e desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

Art. 2º - A readaptação funcional visa assegurar aos servidores municipais, com limitações em sua capacidade



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

[www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)

Quarta-feira, 06 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 343

Página 3 de 7

física ou mental, decorrentes de doenças ocupacionais, acidente de trabalho e/ou doenças, o mais amplo aproveitamento de sua capacidade laborativa residual.

Art. 3º - Em nenhuma hipótese poderá o servidor readaptado sofrer redução ou aumento de remuneração ou perceber gratificações ou benefícios que não objetivamente ligadas ao cargo.

Art. 4º - Todo servidor readaptado ou que venha a requerer a readaptação deverá se submeter a exame médico pericial, cuja habilitação médica deverá ser renovada a cada 06 meses, periodicamente, caso seja a readaptação permanente.

§ 1º - A ausência de renovação de laudo médico pericial a cada 06 (seis) meses, desabilitará o servidor da condição de readaptado e este deverá reassumir as funções do seu cargo original sob pena de, não o fazendo, cometer falta injustificada ao serviço.

§ 2º - Provido o cargo de destino por meio da readaptação, após ser declarado vago e com atribuições e responsabilidades compatíveis com as limitações sofridas, a remuneração do servidor readaptado deverá ser a mesma do seu cargo de origem enquanto permanecer nesta condição.

Art. 5º - O processo de readaptação será iniciado:

I – “ex-officio”, pela chefia imediata do setor em que o servidor estiver vinculado, justificando a medida;

II – pelo próprio interessado, mediante requerimento e apresentação de laudo médico, sempre com a ciência da chefia imediata.

Parágrafo Único: As solicitações ou requerimentos de readaptação deverão ser protocolados junto ao Departamento de Recursos Humanos, que instruirá o pedido com as informações funcionais que dispuser acerca do servidor, encaminhando o processo para perícia médica, com o devido agendamento.

Art. 6º - Para requerer a readaptação funcional, o servidor deverá protocolizar junto ao Departamento de Recursos Humanos o requerimento de readaptação funcional, devendo anexar ao pedido para a realização da avaliação pericial pela Perícia Médica:

I – atestado médico emitido pelo médico especialista

ao qual foi submetido a exames, legível e original, especificando a limitação/restrrição para o exercício da função readaptada;

II – exames comprobatórios da situação clínica de saúde;

III – cópia da receita médica ou prescrição de medicação, se houver;

§ 1º - A critério da Perícia Médica, poderão ser solicitados novos exames, avaliações ou pareceres especializados para complementação do diagnóstico.

§ 2º - Do laudo emitido por ocasião da perícia médica deverão constar informações claras e específicas acerca da eventual incapacidade laborativa do servidor, bem como:

I - ambiente de trabalho e/ou atividades laborativas contraindicadas;

II – o prazo estipulado para a readaptação.

Art. 7º – Caso seja temporária, encerrado o prazo de readaptação funcional, o servidor retornará à sua função anterior.

Art. 8º - Persistindo as condições que motivaram a readaptação

funcional, deverá o servidor passar por reavaliação da Perícia Médica, nos termos do art. 4º deste Decreto.

§ 1º - A prorrogação da readaptação funcional deverá ser requerida pelo servidor até 15 (quinze) dias antes do término do benefício, mediante requerimento de readaptação funcional protocolado no Departamento de Recursos Humanos.

§ 2º - É vedada a concessão de licença para tratamento de saúde por atraso no requerimento da prorrogação da readaptação.

Art. 9º - A readaptação poderá ser interrompida a qualquer tempo, após nova reavaliação pericial, a pedido do servidor ou do chefe imediato quando houver melhora no estado físico e/ou mental do servidor ou adequação do local de trabalho.

Art. 10 - Em caso de servidor que tenha ingressado no serviço público na condição de “pessoa com deficiência”, só caberá a readaptação quando ocorrer alteração de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

[www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)

Quarta-feira, 06 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 343

Página 4 de 7

seu estado inicial, avaliado por ocasião de seu exame admissional.

Art. 11 - A perícia médica será realizada por empresa/profissional contratada, tendo em vista que não há médico perito ou junta médica no Município.

Art. 12 - Ficam convocados todos os servidores atualmente readaptados para submeterem-se no prazo de até 30 (trinta) dias às respectivas perícias médicas, sob pena de não o fazendo, serem considerados aptos ao exercício do cargo de origem.

Art. 13 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 14 - Registre-se, Cumpra-se e Comunique-se.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos cinco (05) dias do mês de janeiro (01), do ano de dois mil e vinte e um (2021)

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Zacarias, na data supra, por afixação em local de costume.

ADILSON LOPES TEIXEIRA

Responsável pelo Expediente

### **DECRETO Nº 002/21, DE 04 DE JANEIRO DE 2.021.**

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Zacarias, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto dos servidores Públicos Municipais

**D E C R E T A**

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora ANA PAULA VALDANHA, RG Nº 46.695.838-9 SSP/SP, CPF nº. 382.448.038-78, brasileira, divorciada, para o cargo de CHEFE VIGILANCIA SANITARIA, de provimento em comissão, referência 08 criado pela Lei Municipal N º 641/07 de 05 de outubro de 2007.

Art. 2º - O referido cargo é de provimento em comissão, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, nos termos do Artigo 37, Inciso II, da

Constituição Federal e citada Lei.

Art. 3º - A nomeação supra é partir desta data, devendo o Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, providenciar as anotações pertinentes na forma da Lei.

Art. 4º - Registra-se, Cumpra-se e Comunique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos quatro (04) dias do mês de janeiro (01) de dois mil e vinte e um (2021).

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada, por afixação, em locais públicos de costume, na data supra.

ADILSON LOPES TEIXEIRA

Responsável pelo Expediente

### **DECRETO Nº 03/21, DE 04 DE JANEIRO DE 2.021.**

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Zacarias, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto dos servidores Públicos Municipais

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora VALDIRENE MARIA DA SILVA RG. 24.204.944-8 CPF. 137.059.658-83, brasileira, casada, para o cargo de DIRETOR MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, de provimento em comissão, referência 27 criado pela Lei Municipal N º 641/07 de 05 de Outubro de 2007.

Art. 2º - O referido cargo é de provimento em comissão, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, nos termos do Artigo 37, Inciso II, da Constituição Federal e citada Lei.

Art. 3º - A nomeação devendo o Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, providenciar as anotações pertinentes na forma da Lei.

Art. 4º - Registra-se, Cumpra-se e Comunique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos quatro (04) dias do mês de janeiro (01) de dois mil e vinte e um (2021).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Quarta-feira, 06 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 343

Página 5 de 7

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada, por afixação, em locais públicos de costume, na data supra.

ADILSON LOPES TEIXEIRA

Responsável pelo Expediente

### DECRETO Nº 004/21, DE 05 DE JANEIRO DE 2.021.

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Zacarias, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, etc.

#### D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora DAIANE CAROLINE SANTOS DA COSTA, RG nº 45.367.551-7 SSP/SP, CPF nº. 439.114.908-79, brasileira, solteira, para o cargo de ASSESSOR DE GABINETE, de provimento em comissão, referência 02 criado pela Lei Municipal N º 641/07 de 05 de outubro de 2007.

Art. 2º - O referido cargo é de provimento em comissão, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, nos termos do Artigo 37, Inciso II, da Constituição Federal e citada Lei.

Art. 3º - A nomeação supra é partir desta data, devendo o Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, providenciar as anotações pertinentes na forma da Lei.

Art. 4º - Registra-se, Cumpra-se e Comunique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos cinco (05) dias do mês de janeiro (01) de dois mil e vinte um (2021).

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada, por afixação, em locais públicos de costume, na data supra.

ADILSON LOPES TEIXEIRA

Responsável pelo Expediente

### DECRETO Nº 005/21, DE 05 DE JANEIRO DE 2.021.

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Zacarias, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, etc.

#### D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado a Senhora ROSECLER DIAS, RG nº 40.780.020-7 SSP/SP, CPF nº. 347.408.338-40, Brasileira, casada, para o cargo de CHEFE DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE, de provimento em comissão, referência 03 criado pela Lei Municipal N º 641/07 de 05 de outubro de 2007.

Art. 2º - O referido cargo é de provimento em comissão, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, nos termos do Artigo 37, Inciso II, da Constituição Federal e citada Lei.

Art. 3º - A nomeação supra é partir desta data, devendo o Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, providenciar as anotações pertinentes na forma da Lei.

Art. 4º - Registra-se, Cumpra-se e Comunique-se.

REFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos cinco (05) dias do mês de janeiro (01) de dois mil e vinte um (2021).

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada, por afixação, em locais públicos de costume, na data supra.

ADILSON LOPES TEIXEIRA

Responsável pelo Expediente

### Portarias

### PORTARIA Nº 001/21, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

*"Dispõe sobre nomeação de comissão de licitação".*

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Zacarias, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, etc.

RESOLVE:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

[www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)

Quarta-feira, 06 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 343

Página 6 de 7

Art. 1º - Com fundamento na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, nomear os servidores abaixo relacionados, para comporem a comissão de licitações durante o exercício de 2021, para atenderem aos atos licitatórios conforme interesse e as necessidades desta municipalidade, conforme segue:

Presidente: VAGNER APARECIDO DE AZEVEDO - RG. 24.143.233-9313-X - CPF. 078.500.928-05, Vigia.

1º Membro: JOCIMAR CARDOSO - RG. 29.492.704-9 - CPF. 271.187.248-31, Agente Administrativo

2º Membro: RONIVON FERREIRA DA CRUZ - RG. 27.935.338-8 - CPF. 165.566.578-24, Agente de Serviços.

Art. 2º Para Exercer a presente função fica fixado a gratificação pelo exercício do encargo no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme art. 133 da Lei Municipal nº 449/03, de 10 de novembro de 2003.

Art. 3º - Dê-se conhecimento aos servidores ora nomeados das atribuições e responsabilidades de suas funções, na forma da lei.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos quatro (04) dias do mês de janeiro (01) de dois mil e vinte um (2021).

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada, por afixação, em locais públicos de costume, na data supra.

ADILSON LOPES TEIXEIRA

Responsável pelo Expediente

### PORTARIA Nº 002/21 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

*Dispõe sobre a nomeação de Comissão de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas para processamento e julgamento de Chamamento Público e celebração de termos de fomento e parcerias de que trata a Lei Federal 13.019/2014 no âmbito da Administração Pública Municipal,*

Considerando o disposto na Lei nº 13.019, de 31

de julho de 2014 e suas posteriores alterações, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade de firmar termos de fomento visando a promoção de ações e atividades voltadas ao interesse público em parceria do Município com entidades do 3º setor;

Considerando que os atos normativos acima descritos determinam a instauração de uma Comissão de Seleção como órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos e os casos de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público;

#### RESOLVE:

Art. 1º Instituir, como órgão colegiado, Comissão de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas que terá como competência o processamento e julgamento do Chamamento Público, bem como dos casos de dispensa e inexigibilidade, no âmbito dos Processos Administrativos, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos no Edital de Chamamento respectivo, quando for o caso, ou das hipóteses de dispensa e inexigibilidade, bem como responsável pela prestação de contas.

Art. 2º - A Comissão de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

1º - JULIANA APARECIDA PALHUCA TEIXEIRA SILVA RG. 41.411.387-1 e do CPF 341.626.848-20, cargo efetivo de Professor de Desenvolvimento Infantil,

2º - LUCIMARA PAMPOLIN RG. 29.492.701-3 e do CPF. 274.346.248-50, cargo efetivo técnico em Enfermagem,

3º - MAITÊ GONÇALVES DA SILVA RG. 41.411.286-6 e do CPF. 368.679.838-71, cargo efetivo de Supervisor de Administração.

Art. 3º - Para Exercer a presente função fica fixado a gratificação pelo exercício do encargo R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme art. 133 da Lei Municipal nº 449/03, de 10 de novembro de 2003.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

[www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)

Quarta-feira, 06 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 343

Página 7 de 7

publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos quatro (04) dias do mês de janeiro (01) de dois mil e vinte um (2021).

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada, por afixação, em locais públicos de costume, na data supra.

ADILSON LOPES TEIXEIRA

Responsável pelo Expediente

### PORTARIA Nº 003/21, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

*"Dispõe sobre nomeação de Pregoeiro e Equipe de Apoio".*

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Zacarias, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, etc.

RESOLVE:

Art. 1º - Com fundamento na Lei nº Lei Federal nº 10.520/02 e posteriores alterações, nomear os servidores abaixo relacionados, para comporem a equipe do Pregão, sendo Pregoeiro e Equipe de Apoio durante o exercício de 2021, para atenderem aos atos licitatórios conforme interesse e as necessidades desta municipalidade, conforme segue:

PREGOEIRO: JOÃO PAULO DA SILVA SANTOS, RG. 44.418.672-4 e CPF 342.287.108-08. – Cargo efetivo de auxiliar de licitação.

Equipe de Apoio: VAGNER APARECIDO DE AZEVEDO - RG. 24.143.233-9313-X - CPF. 078.500.928-05, Vigia.

Equipe de Apoio: JOCIMAR CARDOSO - RG. 29.492.704-9 - CPF. 271.187.248-31, Agente Administrativo

Equipe de Apoio: RONIVON FERREIRA DA CRUZ - RG. 27.935.338-8 - CPF. 165.566.578-24, Agente de Serviços.

Art. 2º - Ao servidor nomeado como Pregoeiro fica fixado a gratificação pelo exercício do encargo no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme art. 133 da Lei Municipal nº 449/03, de 10 de novembro de 2003. A equipe de apoio já será gratificada como comissão de Licitação.

Art. 3º - Dê-se conhecimento aos servidores ora nomeados das atribuições e responsabilidades de suas funções, na forma da lei.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos quatro (04) dias do mês de janeiro (01) de dois mil e vinte um (2021).

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada, por afixação, em locais públicos de costume, na data supra.

ADILSON LOPES TEIXEIRA

Responsável pelo Expediente